



REPÚBLICA DE ANGOLA  
GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

## **COMUNICADO**

O Governo Provincial de Luanda pretende inaugurar uma nova era no processo de gestão dos solos e, deste modo por cobro, a ocupação e venda ilegal de terrenos na Província de Luanda.

Assim e porque no âmbito do processo de implementação do projecto da nova urbanização denominada de “Cidade Aldasa”, aprovado em sessão ordinária da Comissão Nacional para Implementação do programa de Urbanismo e Habitação, realizada a 05 de Agosto de 2010, se impõem a adopção de um conjunto de medidas pelo GPL que permitam a execução do instrumento de planeamento territorial aprovado designadamente :

- 1- Dar-se-á início, de forma faseada, à construção da vedação que delimitará o terreno consignado para a implementação desta nova urbanização, a situar no município do Kilamba Kiaxi, província de Luanda, cujo terreno de 350 hectares de área apresenta as seguintes principais confrontações;
  - A Norte, Urbanização do Sapú;
  - A Sul, Circular Cabolombo-Viana;
  - A Oeste, a nova via rodoviária que interliga a Circular Cabolombo-Viana com a Estrada do Golfe, que ladeia a Este o Estádio 11 de Novembro e a Oeste o Campus Universitário;
  - A Este, o limite projecta-se aproximadamente a 1800 metros de forma paralela à nova via rodoviária que interliga a Circular Cabolombo-Viana com a Estrada do Golfe;
- 2- Em homenagem ao principio jurídico-urbanístico da perequação ou um equilíbrio de interesses será respeitada a justa ponderação dos interesses e da superação dos conflitos de interesses privados e públicos coenvolvidos na área territorial referida nos números anteriores partindo dos seguintes pressupostos:

A)O Governo Provincial de Luanda procederá à prova da titularidade e legalidade dos espaços ocupados ,fazendo notar que a prova da



REPÚBLICA DE ANGOLA

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

titularidade deverá ter em conta todo o procedimento administrativo ate ao registo predial e ainda o aproveitamento útil nos termos da Lei.

B)Os que provarem terem contrato-promessa, deverão provar o aproveitamento útil e efectivo ao terreno concedido porquanto nos termos do art. 7 da Lei 9/ 04, de 9 de Novembro, Lei de Terras, “ os direitos fundiários adquiridos, transmitidos ou constituídos nos termos da lei, extinguem-se pelo seu não exercício ou pela inobservância dos índices de aproveitamento útil e efectivo durante três anos consecutivos ou seis anos interpolados, qualquer que seja o seu motivo.

C)O instrumento territorial aprovado para aquela área pode estabelecer um fim diferente da pretensão do utente do terreno eventualmente concedido, o que significa dizer que os eventuais titulares deverão conformar os seus eventuais direitos já existentes ao plano aprovado para aquela área e respeitar o uso e destino do solo bem como os parâmetros a que deve obedecer a ocupação, uso e transformação de cada uma delas.

D)Os eventuais detentores de títulos que decorram contrato-promessa ou direito de superfície ou , ainda , eventuais terceiros adquirentes , por violação dos procedimentos ou formalidades administrativos, princípios da imparcialidade, incompetência do seu autor, ou porque não se respeitou os limites admissíveis para as áreas urbanas ou ainda sem a autorização administrativa para inicio de construção, de trespasse ilegal do título de direito de superfície, da venda de produto imobiliário sem cumprir com os pressupostos legais para o efeito, são considerados nulos e sem nenhum efeito nos termos do Decreto Lei nº 16 A/95 , Normas do Procedimento Administrativo



REPÚBLICA DE ANGOLA

GOVERNO PROVINCIAL DE LUANDA

- 3- Está expressamente proibido o exercício de qualquer tipo de actividade dentro do perímetro do terreno em causa.
- 4- Os 350 hectares de área, delimitado pelas confrontações designadas no ponto 1 do presente comunicado, deverão estar livres de qualquer impedimento que condicione a implementação desta nova urbanização.

GOVERNO DA PROVINCIA DE LUANDA AOS 29 DE NOVEMBRO  
DE 2010

O GOVERNADOR  
JOSE MARIA DOS SANTOS

